



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PARECER TÉCNICO

Relatório:

Vem a esta Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 209/2026, os autos do ao processo de inexigibilidade nº 11/2026, para emissão de parecer a respeito do Plano de Trabalho apresentado, que tem como objetivo repasse financeiro para entidade plena do Município de André da Rocha/RS, que será utilizado na organização e realização do 16º Trilhão do Moto Grupo Bicho Rastejante, conforme determina o inciso V, do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Análise:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O Plano de Trabalho apresentado encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja Termo de Fomento. Segundo dispõe o inciso VIII, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, Termo de Fomento é “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

No presente caso, resta cabalmente comprovado o interesse público, a reciprocidade da proposta, bem como a necessidade de transferência de recursos financeiros.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, da parceria prevista nesta Lei;

Há interesse idêntico e recíproco das partes no evento promovido pela entidade “Bicho Rastejante”, pois o mesmo é de caráter regional, com a participação de vários municípios, o que produzirá uma promoção positiva no Município de André da Rocha, em especial aos seus principais pontos turísticos, bem como a promoção da cultura local, sendo que ainda deve-se levar em consideração que tanto a entidade, assim como o Poder Executivo Municipal valoriza o esporte e integração entre amigos, sendo que os passeios proporcionam o compartilhamento de histórias e desenvolvimento de novas amizades.

Além disso, a mútua cooperação resta comprovada no plano de trabalho, uma vez que as partes juntaram esforços para a realização do objeto, o Município com recursos financeiros, e a entidade Bicho Rastejante com organização e realização do evento 16º Trilhão do Moto Grupo.

c) da viabilidade de sua execução;

Existe viabilidade na execução da parceria, nos moldes proposto, pois o Município possui recursos e previsão no orçamento vigente para a realização da parceria. Enquanto a entidade Bicho Rastejante, conforme documentos, possui experiência na organização e realização do evento proposto, que sempre foi realizado por meio de convênio entre as partes, uma vez que tal entidade é relacionada no anexo único, do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.006/2014.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, encontra-se em acordo com a previsão orçamentária, e de execução para realização e organização do 16º Trilhão do Moto Grupo, promovido pela entidade Bicho Rastejante.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Os meios de fiscalização da execução da parceria, e os procedimentos de avaliação da execução física e financeira, são possíveis de serem realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor, pois tratam-se procedimentos simples, vistoria in loco, registro fotográfico e documentais, procedendo-se a análise dos mesmos.

g) da designação do gestor da parceria;

A designação do Gestor da parceria, Senhora Denise Buaszczyk Morás, possui formação em contabilidade, e atualmente exerce o cargo de Técnico em Contabilidade, foi realizada adequadamente, por meio do ato administrativo correto, portaria, bem como a indicada possui capacidade técnica para gerir a parceria, e desempenhar as atribuições do cargo nos termos da Lei 13.019/2017.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi realizada pelo ato administrativo adequado. Integram a comissão os servidores, Gabrieli Merib Gonçalves – cargo efetivo – Assistente Administrativo; Elenise de Paula Lauriano – cargo efetivo – Assistente Administrativo e Giovana Vieira Crestani Rosalem – Cargo em Comissão – Secretária Municipal de Administração. Estando dentre eles ao menos um servidor efetivo, conforme determina a legislação. E tendo todos os seus integrantes capacidade técnica para monitor e avaliar a presente parceria.

Conclusão:

Diante das considerações acima, a Comissão de Seleção, conclui pela viabilidade da parceria e conformidade e atendimento de todos os requisitos do inciso V, do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

André da Rocha – RS, 25 de agosto de 2026.

Comissão de Seleção:

Gabrieli Merib Gonçalves Giovana Vieira Crestani Rosalem Elenise de Paula Lauriano